



Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB-CENTRO

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente - SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial - SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica - SANEAGO

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Protocolo 626441

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Microrregião de Saneamento Básico do Leste - MSB Leste, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios de ÁGUA LIMPA, ANHANGUERA, BURITINÓPOLIS, CAMPINAÇU, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO DE GOIÁS, CORUMBAÍBA, CRISTALINA, CRISTIANÓPOLIS, DAVINÓPOLIS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTRELA DO NORTE, FLORES DE GOIÁS, FORMOSA, FORMOSO, GOIANDIRA, GUARANI DE GOIÁS, IACIARA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MARZAGÃO, MINAÇU, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, NOVO GAMA, ORIZONA, OUVIDOR, PALMELO, PIRES DO RIO, PLANALTINA, POSSE, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SANTA TEREZA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SÍTIO D'ABADIA, URUTAÍ, VALPARAÍSO DE GOIÁS e VILA BOA, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo anteriormente celebrado incorporou aos contratos municipais as metas de universalização, as cláusulas essenciais previstas na legislação federal e demais obrigações decorrentes da prestação regionalizada;

CONSIDERANDO que após a edição da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA, houve necessidade de readequação das metas intermediárias e de ajustes complementares nos anexos técnicos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8807/2025 - Diretoria Colegiada da SANEAGO, protocolado no Processo SEI nº 202520920001835, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, de esgotamento sanitário, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET-20943 nº 263/2025, que manifestou juridicidade quanto à readequação dos anexos, determinando sua incorporação formal por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 1932/2025/AGR, que reconheceu competir ao Colegiado Microrregional a definição das metas intermediárias e parâmetros constantes dos anexos;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto **alterar os Anexos** do Termo Aditivo anterior, substituindo-os pelas novas versões que integram este instrumento, para fins de atualização das metas intermediárias de esgotamento sanitário conforme a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas todas as cláusulas não modificadas por este Termo e os anexos II e III referentes aos Municípios de Águas Lindas e Anápolis.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB-LESTE

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente - SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial - SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica - SANEAGO

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Protocolo 626461

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Microrregião de Saneamento Básico do Oeste - MSB Oeste, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios de ACREÚNA, ADELÂNDIA, ANICUNS, APORÉ, ARAÇU, ARENÓPOLIS, ARUANÃ, AVELINÓPOLIS, BALIZA, BRITÂNIA, CACHOEIRA ALTA, CAMPESTRE DE GOIÁS, CASTELÂNDIA, CEZARINA, CÔRREGO DO OURO, CROMÍNIA, DIORAMA, EDEALINA, EDÉIA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITAJÁ, ITAPIRAPUÃ, ITARUMÃ, IVOLÂNDIA, JANDAIA, JAUPACI, JUSSARA, LAGOA SANTA, MOIPORÁ, MONTES CLAROS DE GOIÁS, NAZÁRIO, NOVO BRASIL, PALMINÓPOLIS, PEROLÂNDIA, SANCLERLÂNDIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, SERRANÓPOLIS, TURVÂNIA, TURVELÂNDIA e VARJÃO, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;



CONSIDERANDO que o Termo Aditivo anteriormente celebrado incorporou aos contratos municipais as metas de universalização, as cláusulas essenciais previstas na legislação federal e demais obrigações decorrentes da prestação regionalizada;

CONSIDERANDO que após a edição da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA, houve necessidade de readequação das metas intermediárias e de ajustes complementares nos anexos técnicos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8809/2025 - DIRETORIA COLEGIADA, protocolado no Processo SEI nº 202520920001834, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, de esgotamento sanitário, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

CONSIDERANDO o **PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 262/2025**, que manifestou juridicidade quanto à readequação dos anexos, determinando sua incorporação formal por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 4/2025 - AGR/AMAE, que reconheceu competir ao Colegiado Microrregional a definição das metas intermediárias e parâmetros constantes dos anexos;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **2º Termo Aditivo** tem por objeto **alterar os Anexos** do Termo Aditivo anterior, substituindo-os pelas novas versões que integram este instrumento, para fins de atualização das metas intermediárias de esgotamento sanitário conforme a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas todas as cláusulas não modificadas por este Termo e os anexos XXX e XL referentes aos Municípios de Jataí e Rio Verde.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, abril de 2026

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB-OESTE

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente - SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial - SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica - SANEAGO

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Protocolo 626508

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025/SEINFRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025. Processo nº 202500005021617. **Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica Ferreira & Rezende Engenharia Ltda., CNPJ nº 17.658.136/0001-96. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2025, que tem por objeto a contratação de projeto executivo para recapeamento, drenagem superficial e sinalização de

vias urbanas nos municípios de Anápolis/GO e Nerópolis/GO. **Data da Assinatura:** 28/05/2026. **Vigência:** 09/06/2026 a 06/09/2026. **Representantes:** Ricardo de Oliveira Silva/Secretário de Estado da Infraestrutura; Juliane Leles de Assunção/Superintendente de Execução de Obras Públicas e Joaquim Rezende de Oliveira/Representante Legal da Contratada.

Protocolo 626049

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

O Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Karine Mendes Lacerda, CPF nº ***.667.961-** e Denize Maria Martins Lira, CPF nº ***.638.701-** para exercerem as atribuições de Ouvidora Adjunta, Autoridade de Monitoramento da LAI e Suplência da Atividade de Ouvidoria, respectivamente.

Art. 2º A Ouvidoria Adjunta atuará em conformidade com as competências e diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.466/2024 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

Protocolo 626246

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
PORTARIA ABC Nº 059-PRESID, DE 27 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 10.323, de 19 de setembro de 2023;

Considerando o Ofício Circular nº 45/2024 - CGE (61763889), Processo Sei 202411867001181;

Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Mediação-ABC, via Despacho 01/2026 (90654531), processo sei nº202600028000659.

RESOLVE:

Art 1º - Revogar a Portaria 091-PRESID/2025 - ABC (75006921).

Art. 2º - Instituir, a Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Agência Brasil Central - ABC, nos termos do parágrafo único do art. 262-B da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2024, constituída pelos seguintes servidores:

- I - Jerônimo Carlos Venâncio Filho - CPF nº xxx.112.521-xx, Analista de Comunicação, como Mediador;
- II - Moacir Paula Avelar Segundo - CPF nº xxx.315.701-xx, Analista de Gestão Governamental, como Assessor;
- III - Vanusa da Silva Ribeiro - CPF nº xxx.585.811-xx, Assistente de Gestão Administrativa, como Assessora.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Mediação promover, sem prejuízo de suas atribuições, a mediação voltada a solucionar a controvérsia e/ou conflito interpessoal ocorrido esta Autarquia, envolvendo dois ou mais servidores/empregados públicos, com o objetivo de evitar o início da persecução disciplinar.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Mediação promoverá o acolhimento das partes envolvidas e adotará as demais ações necessárias à solução consensual da controvérsia e/ou conflito interpessoal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
Presidente

Protocolo 625896